



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI nº 938 de 14 de Março de 2005.

Autoriza a Contratação de Mão de Obra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e o Prefeito Municipal de Paiva, de acordo com suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar mão de obra, para atender convênios, programas, obras de reforma e construção de casas, para população de baixa renda, serviços e obras municipais, na forma prevista na presente lei.

Art. 2º- A contratação de mão de obra a que alude o artigo anterior será por obra certa, prevalecendo a contratação pelo período que perdurar os convênios, programas, obras de reformas e construção de casas, serviços e obras municipais.

Art. 3º- A contratação de mão de obra autorizada será pertinente às atividades profissionais de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro e encarregado de obras.

Parágrafo Único – Para atender o que dispõe o art. 3º, desta Lei fica assim fixada a remuneração de cada profissional, equivalendo com a do quadro de pessoal da Prefeitura, a seguir descrita:

Profissional	Escolaridade	Remuneração
Pedreiro	Alfabetizado	R\$ 304,20
Carpinteiro	Alfabetizado	R\$ 304,20
Eletricista	Alfabetizado	R\$ 304,20
Pintor	Alfabetizado	R\$ 304,20
Servente de Obras	Alfabetizado	R\$ 260,00
Encarregado de Obras	1º grau	R\$ 650,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais na área de Engenharia para responder pela Execução das Obras a serem Executadas.

Art. 5º- O contratado nos termos da presente lei, estará sob a égide do Regime Geral da Previdência Social – INSS e, terá seu contrato regido pela legislação administrativa por obra certa.

Art. 6º- Para cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a valer-se dos recursos constantes em orçamento, da abertura de crédito especial ou suplementar, através de cancelamento ou remanejamento de dotações correntes.

Art. 7º - A Presente Lei será regulamentada por Decreto, o qual conterá os tipos de mão de Obra a serem realizados, número de pessoas a serem contratados e demais circunstâncias pertinente a realização da Obra nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva, 14 de março de 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

